



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 377344/2018
Interessado - Airton José de Mendonça
Relatora - Isabela Victor Braun – ICARACOL
Advogada - Flávia Petersen Moretti – OAB/MT 7.353
2ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do julgamento – 26/10/2023

Acórdão nº 501/2023

Auto de Infração nº 183069 E de 04/07/2018. Por realizar obras de reforma/ampliação de barragem de recurso hídrico sem licença emitida pelo órgão ambiental; por danificar cerca de 02ha de vegetação considerada de APP; por fazer captação de água subterrânea na propriedade rural sem a outorga de direito de recurso hídrico através de poço tubular instalado em desconformidade com as normas. Conforme Auto de Inspeção nº 181065E de 04/07/2018. Decisão Administrativa nº 5001/SGPA/SEMA/2021, homologada em 09/02/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 43, ambos do Decreto Federal nº 6514/2008. Requereu o Recorrente, a apreciação das preliminares de prescrição intercorrente e de nulidade em decorrência da existência de vícios inerentes a ausência da legalidade e de motivo. Se indeferidas as preliminares, requereu que sejam analisadas as razões recursais que comprovam a inexistência dos dispositivos legais intentados e, subsidiariamente, a redução da multa. Voto da Relatora: votou por reconhecer a prescrição intercorrente havida entre a Notificação do autuado por meio do AR recebido em 27/07/2018 (fls.10) e a emissão da Certidão de Antecedentes em 19/08/2021 (fls.43). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 27/07/2018 e 19/08/2021, com fulcro no artigo no artigo 20, §2º do Decreto Estadual nº 1436/2022, e, conseqüentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira
Representante da SINFRA
Kálita Cortiana Seidel
Representante da FIEMT
Franklin da Silva Botof
Representante da OAB
João Victor Toshio Ono Cardoso
Representante da FAMATO
Isabela Victor Braun
Representante do ICARACOL
Juliana Machado Ribeiro
Representante da ADE
Ilvânio Martins
Representante da ECOTRÓPICA

Flávio Lima de Oliveira
Presidente da 2ª J.J.R.